ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.790/2021.

Vereador Autor Tico Jardim.

Dispõe sobre a implantação da "Fábrica de produção de artefatos de cimento", para uso em obras municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Autoriza o Chefe do Executivo a implantar a "Fábrica de produção de artefatos de cimento" para uso próprio no Município de Macaé/RJ.
Parágrafo único. A finalidade da implantação da "Fábrica de produção de artefatos de cimento" é criar uma forma sustentável do Município reduzir os custos com produtos de artefatos de cimento, que serão utilizados para diversas frentes de trabalho e serviços do Município.
Art. 2º Veto em análise pelo Poder Legislativo.
Art. 3º São objetivos da "Fábrica de produção de artefatos de cimento":
I - reduzir o custo com compra de produtos de artefatos de cimentos que o Município utiliza em suas obras públicas;
II - utilizar os produtos fabricados na pavimentação de prédios, praças e logradouros públicos, bem como na construção de muros e edificações públicas do Município de Macaé;
Art. 4º Os critérios para produção de artefatos de cimento deverão seguir todos os procedimentos de ensaios para verificação de resistência e características regida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
Art. 5º O Projeto "Fábrica de produção de artefatos de cimento" deverá seguir todos os critérios preconizados pela Legislação Ambiental.
Art. 6º O Poder Executivo poderá valer-se da reciclagem e do reaproveitamento de resíduos de construção e demolição de obras civis, utilizando-os na produção dos artefatos de cimento.
Art. 7º Fica a cargo do Poder Executivo firmar contrato com empresa para fornecimento da matéria prima necessária à fabricação, como areia, pedra, pó de brita, cimento e demais materiais utilizados para a fabricação dos artefatos de cimento.
Art. 8º Para a aplicação do disposto nesta Lei fica o Poder Executivo autorizado, sob sua responsabilidade, a buscar parcerias e firmar contratos ou convênios com entidades, empresas, Universidades, Secretarias do Estado e demais órgãos competentes.
Art. 9º Para a implantação desta Lei, o Poder Executivo promoverá e utilizará dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de outubro de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.791/2021.

Vereador Autor Guto Garcia.

Dispõe sobre a criação do programa de prevenção, combate a incêndio e primeiros socorros e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica criado o programa de prevenção, combate a incêndio e primeiros socorros, no qual será identificado com a sigla (PCIPS), nas dependências da Prefeitura Municipal de Macaé.
Art. 2º O PCIPS ficará a cargo da Defesa Civil do Município de Macaé/RJ, no qual deverá realizar o planejamento, regulamentação e execução das atividades.
Parágrafo único. Será emitido mapa de risco e de recomendações para todas as unidades contempladas com os cursos.
Art. 3º A Defesa Civil do Município deverá realizar treinamento anual em todos os órgãos públicos da Administração Direta e Indireta, no qual deverão ser realizados:
I – Curso de Evacuação em Incêndio;
II - Curso de utilização dos extintores de incêndio;
III – Curso de Primeiros Socorros;
IV – Outros cursos que a Defesa Civil do município julgar necessário.
§ 1º Os cursos deverão ser realizados com todas as simulações e com todos os cenários de prevenções existentes.
§ 2º Os cursos serão realizados preferencialmente antes ou depois do expediente e caso exista a necessidade de simulação com o público em geral, o órgão municipal deverá previamente divulgar em local de fácil visualização a simulação constando, dia, hora e qual atividade será realizada.
Art. 4º Todos os órgãos públicos municipais da administração pública direta e indireta, deverão comunicar anualmente, mediante solicitação da Defesa Civil do Município os horários de funcionamento e se existem mudanças de turnos durante o expediente.
Parágrafo único. Entende-se por turno os servidores que não trabalham com a carga horária de 8 (oito) horas/dia e neste caso deverá ocorrer treinamento em 2 (dois) turnos.
Art. 5º O treinamento nas Secretarias de Educação e Saúde, deverão ser planejados e executados de acordo com suas especificidades e circunstâncias, devidamente planejado com ajuda dos gestores de cada unidade.
Art. 6º O PCIPS será implementado pelos servidores da Defesa Civil já lotados e/ou com servidores de outros órgãos públicos que tenham expertise no treinamento e seja requisitado para a realização dos cursos, utilizando dotação orçamentária própria e já existente.
Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 04 de outubro de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.792/2021.

Vereador Autor Nilton César Pereira Moreira.

Dispõe sobre a criação do projeto "Adote uma Placa" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica instituído no Município de Macaé o Projeto "Adote uma Placa", que tem como objetivo principal manter a cidade sinalizada, sendo que o Município poderá estabelecer parceria com empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de placas indicativas dos nomes dos logradouros públicos no Município, com direito a publicidade.
Art. 2 º São objetivos do Projeto "Adote uma Placa":
I - A identificação de ruas, avenidas, praças e demais espaços públicos;
II - A garantia do bom estado de conservação das placas de identificação dos logradouros, espaços e demais bens públicos em geral;
III - Aumento do número de placas de identificação na cidade;
IV - A redução das despesas do Município com a instalação e manutenção das placas de sinalização;
V - Estimular a parceria público-privada.
Art. 3º As placas a serem instaladas e mantidas por empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas do Município seguirão padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados pelo Poder Executivo Municipal, contendo a inscrição "Adote uma Placa".
Parágrafo único. Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de cigarro, bebidas, propagandas que atentem ao pudor e seitas religiosas.
Art. 4º Poderá ser afixada, em local visível, placa indicativa mencionando o nome, logomarca da instituição ou empresa privada parceira.
Art. 5º Os custos relativos à instalação e à manutenção das placas são de inteira responsabilidade das empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas.
Parágrafo único. As benfeitorias que forem realizadas nos locais adotados por terceiros serão incorporadas ao patrimônio do Município, ao término da vigência do termo de cooperação, sem qualquer direito à indenização.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de outubro de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.793/2021.

Vereadora Autora Iza Vicente.

Institui no Calendário Oficial do Município a Semana do Empreendedorismo Feminino e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Institui no calendário oficial do Município a semana do empreendedorismo feminino, que será celebrado anualmente na terceira semana do mês de novembro e culminando na data de 19 de novembro.
Art. 2º A semana a que se refere o Artigo 1º será celebrada anualmente.
§ 1º Poderão ser promovidas reuniões, palestras, seminários, workshops, rodadas de negócio e outros eventos voltados à profissionalização, formação técnica, promoção de negócios, conscientização, sensibilização e respeito à mulher empreendedora.
§ 2º As instituições de natureza pública, que detenham competência legal para adoção de ações governamentais direcionadas ao assunto tratado nesta lei, poderão firmar parcerias com entidades da sociedade civil no intuito de promover atividades nos termos do parágrafo primeiro do art. 2º desta Lei.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de outubro de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
Prefeito

